



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/268 (CONTJOR-TV)

Participação contra a RTP1, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por falta de rigor informativo na reportagem com o título «O Presidente da Câmara de Montalegre arrisca-se a perder o mandato. Orlando Alves autorizou pagamentos à empresa do irmão», emitida no dia 23 de outubro de 2020, no programa “Sexta às 9”

Lisboa
22 de setembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/268 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a RTP1, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por falta de rigor informativo na reportagem com o título «O Presidente da Câmara de Montalegre arrisca-se a perder o mandato. Orlando Alves autorizou pagamentos à empresa do irmão», emitida no dia 23 de outubro de 2020, no programa “Sexta às 9”

I. Participação

1. Em 24 de novembro de 2020 deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação contra o serviço de programas televisivo RTP1 (doravante, Denunciada), a propósito de uma reportagem inserida na edição de 23 de outubro de 2020 do programa “Sexta às 9”.

2. Diz o Participante que «na apresentação dessa reportagem a Sra. Jornalista Sandra Felgueiras refere-se várias vezes (...) ao mesmo assunto reforçando que: “O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre arrisca-se a perder o mandato (...) autorizou pagamentos a empresa do irmão.”»

3. Prossegue afirmando que «no decorrer da reportagem também por diversas [vezes] se repete o mesmo assunto, tendo inclusive sido recolhidas declarações do ex-candidato do PSD à Câmara Municipal de Montalegre nas eleições autárquicas de 2017, Sr. Carvalho de Moura, que diz: “Estamos a denunciar um polvo”. Não se compreende e muito menos se aceita que se autorize a edição deste tipo de entrevistas, sem que sejam apresentados quaisquer elementos factuais que suportem esta grave acusação.»

4. Mais, afirma, «apesar de ser este o destaque da reportagem, o único especialista que o Programa ouviu – Paulo Veiga e Moura, especialista em Direito Administrativo, quando questionado sobre a possibilidade de perda de mandato refere expressamente que podendo haver uma ilegalidade perante a assinatura eletrónica do Sr. Presidente da Câmara numa autorização de pagamento, “falta o elemento da vantagem patrimonial, não me parece que se justifique a perda de mandato”. (...) Ou seja, o título e o teor da reportagem são claramente desmentidos pelo único especialista ouvido sobre a matéria.»

5. Sustenta ainda o Participante que «no Programa é ainda referido o seguinte “à pergunta feita hoje [dia 23] ao final da manhã (sobre a possibilidade de perda de mandato) o Presidente da Câmara não respondeu em tempo útil”. A referida pergunta foi efetuada por email enviado às 12h14m do indicado dia 23 de outubro (...). Considerando a hora a que a pergunta foi colocada (12h14m), e o [meio] utilizado (correio eletrónico), é manifesto que ao visado não foi conferida qualquer possibilidade de resposta, tendo a Jornalista se limitado a cumprir uma mera formalidade sem que no entanto essa formalidade se traduzisse no exercício prático e efetivo do direito de resposta do visado. Com efeito, se a Jornalista tinha urgência deveria ter contactado o visado por telefone e não se limitado a enviar um mero email que não saberia quando iria ser lido. Mais, deveria ter colocado as questões com maior antecedência temporal e não enviado no próprio dia do programa às 12h14m.»

II. Posição da Denunciada

6. A RTP1 veio apresentar oposição à participação mencionada a 19 de janeiro de 2021.

7. A Denunciada defende que o Participante «recorre à truncagem, descontextualização e distorção interpretativa dos conteúdos do trabalho emitidos no programa em causa.» e que «os procedimentos seguidos pela equipa de jornalistas do

programa “Sexta às 9” na abordagem a este trabalho, nomeadamente, na obtenção do necessário contraditório cumpriram todo o quadro legal aplicável e seguiram as boas práticas jornalísticas.»

8. Considera que «devido ao inegável interesse público da situação, a equipa do programa “Sexta às 9” decidiu aprofundá-la. Até porque, decorrente do conhecimento que já antes havia adquirido de um conjunto de polémicas envolvendo sempre a autarquia liderada por Orlando Alves, sabiam os jornalistas do programa que já em setembro de 2017 o tema dos ajustes diretos a familiares do Presidente da Câmara, então candidato a um segundo mandato, tinha feito parte dos debates públicos da campanha eleitoral local. É a isso que se refere a inserção, na peça emitida no passado dia 23/10/2020, de um excerto de entrevista, devidamente enquadrado no seu devido tempo e contexto, com o então candidato do PSD, Carvalho de Moura. Aliás, porventura da forma que melhor lhe convém, na sua participação, o queixoso esquece que, na reportagem em causa, imediatamente a seguir à inserção deste excerto com o candidato da oposição, é colocada a resposta que, na altura, o próprio autarca deu à RTP sobre o assunto.»

9. Por outro lado, diz a RTP1, o Participante «distorce de forma intencional as declarações do jurista Paulo Veiga Moura ao Sexta às 9. Na verdade, basta consultar a reportagem para se perceber que o jurista em causa diz muito mais do que a curta citação que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre (...) decidiu escolher para conduzir, de forma enviesada e contrária aos factos, o seu raciocínio.» Considera que «só mesmo truncando grosseiramente a declaração do jurista Paulo Veiga Moura ao Sexta às 9 será possível inferir da mesma um desmentido categórico da possibilidade de perda de mandato do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre.»

10. Sobre esta matéria, a Denunciada conclui «que o rigor informativo não foi, certamente, prejudicado quando o Sexta às 9 assumiu, nos seus textos de entrada, no corpo da peça de reportagem e nos seus títulos, que o Presidente da Câmara Municipal de Montalegre arriscava a perda de mandato. Porque é isso que, objetivamente, resulta da análise do conjunto de dados e declarações obtidos. Afirmar a existência de um risco não equivale a afirmar que esse risco se confirmará.»

11. Por outro lado, defende que, «quanto aos procedimentos seguidos pela equipa do Sexta às 9 para a obtenção de contraditório para este trabalho, mais uma vez, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre (...) tenta criar uma narrativa falaciosa, esquecendo, ou fazendo-se esquecido dos múltiplos contactos que o programa fez para obter uma resposta.»

12. A RTP explica que, «como é referido na reportagem, houve, de facto, elementos novos que surgiram na manhã do dia de emissão do trabalho. Esses elementos decorrem, precisamente, da análise que o jurista Paulo Veiga Moura fez, na manhã do dia da emissão, à situação que a equipa do Sexta às 9 lhe apresentou no término de uma investigação jornalística que acabou por envolver a recolha de informação até à véspera, entre todos os factos apurados e documentos novos como as ordens de pagamento já referidas.»

13. Nessa sequência, foi enviado «imediatamente um e-mail ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, com as questões que necessitavam de esclarecimento para o contacto oficial e público do autarca, contacto que, aliás, já havia sido o canal de comunicação usado quer para o envio anterior de um conjunto de questões, no dia 19/10/2020 às 8:00 (...) quer para a receção das respostas enviadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre».

14. Diz a Denunciada que «esse e-mail (...) foi enviado pelo jornalista autor da investigação (...) às 12:14 do dia 23/10/2020. É um facto que, na sua Participação à ERC, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre refere a hora deste envio, mas esquece de referir o seu conteúdo. Trata-se de apenas duas perguntas para as quais, entre as 12:14 e as 21:00, ou seja, quase 9 horas depois, haveria tempo mais do que suficiente para elaborar uma resposta.»

15. Mais, afirma, «podemos, no entanto, conceder na alegação que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre faz de que o tempo restante e o facto de termos feito o envio das duas novas perguntas por e-mail, o possam ter condicionado. A questão é que não foi assim que se passou. Ou, então, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre não está suficientemente informado e tem um problema, mas deve tratá-lo não com os jornalistas do Sexta às 9 mas com quem o assessora e o secretaria.»

16. A Denunciada, a este respeito, especifica que «feito o envio do e-mail ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre às 12:14 do dia 23/10/2020, entendeu o jornalista (...) que deveria avisar o autarca para esse facto. Assim, (...) às 12:37 ligou ao assessor de imprensa Ricardo Moura, não tendo sido atendido. Ato contínuo, dois minutos depois, às 12:39 tratou de lhe enviar uma mensagem SMS (...). (...) Mais de meia hora depois, às 13:15, o assessor de imprensa do Presidente da Câmara Municipal de Montalegre respondeu, também por SMS, informando» não se encontrar «ao serviço».

17. Continua dizendo que, «por se tratar da hora de almoço, o jornalista do Sexta às 9 (...) decidiu ligar à Sra. Maria João Vieira, Secretária do Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, após essa hora, ao início da tarde. Fê-lo, numa primeira tentativa, às 14:24 (...), não tendo obtido resposta. A Secretária do autarca respondeu à chamada às 14:37 (...). Foi então que, numa conversa que durou 26 segundos (...), o jornalista (...) informou a secretária

do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre que aguardava resposta às 2 perguntas enviadas pelo email oficial de sempre, disponibilizando o seu contacto telefónico para o que fosse necessário.»

18. A Denunciada prossegue explicando que «por não ter recebido qualquer nova resposta, nem por e-mail nem por telefone, o jornalista (...) contactou novamente o assessor de imprensa Ricardo Moura» informando, através de SMS às 17:51, «que, a não existir qualquer resposta, teria de se assumir essa situação na peça jornalística que estava a ultimar para o programa.»

19. Considera, portanto, que não assiste «qualquer razão ao queixoso para acusar o programa Sexta às 9 de o ter impedido de fazer o necessário contraditório. Todas as tentativas foram feitas pela equipa, dentro do tempo útil possível. O silêncio mais ensurdecedor foi sempre o que se escutou do lado do autarca e dos elementos do seu gabinete contactados.»

20. Por esse motivo, restou «à equipa do programa, como solução, a imprescindível e rigorosa referência ao envio, nesse dia, das perguntas que ficaram sem resposta, e a utilização, em sede de contraditório na peça, das respostas que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre já havia enviado (...) ao jornalista (...) pelo mesmo e-mail que numa segunda ocasião, pelos vistos, já não bastaria como canal de contacto, canal que também foi usado, pelos mesmos motivos, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, David Teixeira».

21. Conclui, assim, que «ao contrário do que é referido, o princípio do contraditório foi respeitado à sociedade, e a peça foi construída com rigor, objetividade e assente em factos verídicos. Principalmente, revestia manifesto [interesse] público, pelo que existia o dever de

informar, em cumprimento do direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País, conforme previsto na Lei da Televisão.»

22. É ainda de referir que a Denunciada enviou os seguintes documentos que sustentam a argumentação aduzida:

- i. Peça jornalística intitulada «Presidente e vice da Câmara de Montalegre constituídos arguidos», publicada na edição digital do Jornal de Notícias de 09 de julho de 2020¹ (Doc. 1);
- ii. Comunicado da Procuradoria-Geral Distrital do Porto intitulado «Corrupção ativa e passiva; buscas/Ministério Público na Comarca do Porto», publicada na página eletrónica daquela entidade a 10 de julho de 2020² (Doc. 2);
- iii. Duas mensagens de correio eletrónico enviadas pelo jornalista do programa “Sexta às 9” ao Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, via endereço eletrónico oficial, nos dias 16 e 23 de outubro de 2020 (Doc. 3);
- iv. Uma mensagem de correio eletrónico enviada pelo jornalista do programa “Sexta às 9” ao Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, via endereço eletrónico oficial, no dia 19 de outubro de 2020 (Doc. 4);
- v. Resposta escrita, do Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, às perguntas enviadas pelo jornalista do programa “Sexta às 9”, datada de 21 de outubro de 2020 (Doc. 5);
- vi. Resposta escrita, do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, às perguntas enviadas pelo jornalista do programa “Sexta às 9”, sem indicação de data (Doc. 6);

¹ Disponível em: <https://www.jn.pt/justica/presidente-e-vice-presidente-da-camara-de-montalegre-constituídos-arguidos-12403010.html>.

² Disponível em: <https://www.pgdporto.pt/proc-web/news.jsf?newsItemId=1666>.

- vii. Registo de chamadas efetuadas e mensagens escritas enviadas (e recebidas) a Ricardo Moura, assessor de imprensa do Presidente da Câmara Municipal de Montalegre (Docs. 7, 8, 9 e 10);
- viii. Registo de chamadas efetuadas (e recebidas) para Maria João Vieira, secretária do Presidente da Câmara Municipal de Montalegre (Doc. 11).

III. Análise e fundamentação

23. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea a) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

24. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão³, que determina que constituem «obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional: assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

25. Convém começar por referir que a análise do Conselho Regulador incide sobre o modo de construção jornalística da reportagem e tem como finalidade aferir o respeito pelos padrões de exigência e de rigor jornalístico (*vide* al. d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC).

26. Para tal, importa ter em consideração o teor das normas que norteiam o jornalismo e, neste contexto, os deveres fundamentais dos jornalistas. São pertinentes para a análise do presente caso os deveres profissionais contidos nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do

³ Lei 27/2007, de 30 de julho, na sua atual redação.

Estatuto do Jornalista⁴, os quais determinam, respetivamente, ser necessário «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo» e «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

27. A análise efetuada incide sobre uma reportagem transmitida pela RTP1 no programa “Sexta às 9” no dia 23 de outubro de 2020.

28. Tal como consta do relatório anexo, a apresentadora do programa introduz os conteúdos controvertidos da seguinte forma: «O presidente da Câmara de Montalegre arrisca-se a perder o mandato. O socialista Orlando Alves autorizou pagamentos a uma empresa do irmão que, na altura, estava em nome do sobrinho. O “Sexta às 9” teve acesso a estas provas já depois das buscas feitas à autarquia no âmbito do inquérito-crime a cargo do Ministério Público do Porto. O presidente e o vice-presidente de Montalegre estão entre os vinte cinco arguidos por suspeitas de corrupção, prevaricação e abuso de poder. Estes autarcas estão também na mira do DCIAP por causa da polémica concessão de uma mina de lítio em Montalegre. Um escândalo revelado aqui no Sexta às 9 há mais de um ano e que ainda permanece sem conclusão.»

29. A reportagem, com quase 15 minutos de duração, conta com várias fontes de informação, personalizadas e documentais. Veja-se: dados dos Censos realizados em Portugal; António Canedo, empresário natural de Montalegre; Abílio Carneiro, antigo gestor turístico em Montalegre; Orlando Alves, enquanto candidato à Câmara Municipal de Montalegre, em declarações feitas em 2013, e enquanto presidente do município, em declarações proferidas em 2017; Carvalho de Moura, candidato do PSD à Câmara Municipal de Montalegre, em declarações datadas de 2017; o mandado de busca do DIAP; Óscar Afonso, Observatório de Economia e Gestão de Fraude da Faculdade de Economia do Porto;

⁴ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

ordens de pagamento da Câmara Municipal de Montalegre, embora sem identificação da forma de obtenção dos documentos; Paulo Veiga e Moura, especialista em direito administrativo; respostas escritas de Orlando Alves e David Teixeira às perguntas enviadas no contexto da reportagem; Agostinho Mendonça, engenheiro civil.

30. Antes de mais, verifica-se que as informações avançadas na reportagem se encontram sustentadas em fontes de informação identificadas.

31. Recorde-se que o Participante alega inexistirem «elementos factuais» na reportagem que sustentem a afirmação de que Orlando Alves se arrisca a perder o mandato de presidente do município. Acrescenta que as próprias declarações de Paulo Veiga e Moura, especialista em direito administrativo, excluem essa hipótese.

32. O excerto da reportagem que incide diretamente sobre esse assunto é o seguinte:

«**[Carvalho de Moura, candidato do PSD à C. M. Montalegre (2017)]** Nós estamos agora a denunciar um polvo, que é um conjunto de empresas que estão ligadas ao executivo da Câmara e que faturam centenas de milhares de euros por causa de ajustes diretos que se fazem e em que a Câmara de Montalegre usa e abusa.

[Orlando Alves, presidente da C. M. Montalegre (2017)] Como se fazer ajustes diretos fosse crime. E como se fosse também crime fazer, trabalhar com um familiar que tem na sua empresa 40 postos de trabalho.

[Voz off] O certo é que para o Departamento de Investigação e Ação Penal regional do Porto há mesmo indícios de que possam ter sido cometidos crimes. No início do verão deste ano, as suspeitas materializaram-se. A 9 de julho, uma quinta-feira, a Polícia Judiciária apareceu em força em Montalegre. Os inspetores, acompanhados por um juiz, realizaram um total de 33 buscas. Na Câmara Municipal, em empresas locais, em casas particulares e numa instituição bancária. À procura de indícios da prática de crimes de

corrupção ativa e passiva, de participação económica em negócio, de prevaricação, de abuso de poder e de falsificação de documentos. Ao todo, foram constituídos 25 arguidos, entre os quais o Presidente e o Vice-presidente da autarquia.

[Abílio Carneiro, antigo gestor turístico em Montalegre] Estou a acompanhar o processo. Só que eu acho que 25 são poucos. Há mais. Há mais e há muito e se for necessário que eu vá aí testemunhar muitas coisas que sei, eu vou. Eles têm é que me pagar a viagem. Eu vou.

[Voz off] O “Sexta às 9” teve acesso ao mandado de busca entregue a 9 de julho em Montalegre. Os factos que estão a ser investigados referem-se ao período entre 2013 e 2019. Ou seja, precisamente desde que Orlando Alves é presidente da Câmara. Nos autos faz-se uma listagem de negócios, cujo total ascende a cerca de 5 milhões de euros, que a Câmara Municipal de Montalegre realizou por ajuste direto com empresas locais, na maioria, pertencentes a familiares do autarca. Um irmão, uma cunhada e sobrinhos. São essencialmente adjudicações de obras. Muitas foram fracionadas. Isto é, tal como refere o DIAP, empreitadas cujo valor obrigaria à realização de concursos públicos, foram divididas em vários ajustes diretos entregues pela autarquia às empresas dirigidas pelos familiares de Orlando Alves. Mas, no mandado de busca, refere-se ainda outro aspeto. Nos negócios com as empresas pertencentes à família, não é Orlando Alves que intervém diretamente na contratação. Quem assina esses procedimentos é o vice-presidente David Teixeira.

[Óscar Afonso, Observ. Gestão de Fraude Fac. Economia Porto] Para evitar os conflitos de interesse, se eu quero entregar, ou se algum familiar de algum presidente quer ganhar uma obra, então é o vice-presidente que autoriza e assim, aparentemente, só aparentemente, se ultrapassa, portanto, a questão dos conflitos de interesse.

[Voz off] O “Sexta às 9” teve, entretanto, acesso a um conjunto de ordens de pagamento referentes a estes negócios, nas quais uma das assinaturas eletrónicas visíveis é a do presidente da Câmara. Em outubro de 2013, Orlando Alves autorizou, pelo menos, 6 pagamentos a uma empresa cujo proprietário, na altura, era o sobrinho, mas que, antes

e depois, pertenceu sempre ao irmão. Uma situação que pode vir a ter consequências para o autarca.»

33. Observa-se, em primeiro lugar, que a informação veiculada é sustentada em fontes de informação, tais como o mandado de busca do DIAP e um conjunto de ordens de pagamento da Câmara Municipal de Montalegre, em cumprimento do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

34. Em segundo lugar, o próprio Orlando Alves tem voz sobre esta matéria específica, em declarações suas prestadas em 2017, transmitidas logo após as declarações de Carvalho de Moura, cumprindo, pois, o princípio do contraditório.

35. Deve ainda notar-se que o texto da reportagem apresenta a perda de mandato como hipotética, e essa mesma possibilidade é explicada por um especialista em direito administrativo, Paulo Veiga e Moura.

36. E, ao contrário do que sustenta o Participante, este especialista não exclui tal hipótese. Veja-se:

«A lei impede qualquer intervenção nesse procedimento. Portanto, o senhor presidente da Câmara, neste caso, não deveria sequer ter tido intervenção na ordem de pagamento. E, portanto, neste segmento há uma ilegalidade.

(...)

O simples facto de o senhor presidente autorizar o pagamento de uma obra, um serviço, uma empreitada que já foi adjudicada, bem, a Câmara já deve esse dinheiro. E, portanto, em princípio, na minha opinião, faltará aqui este elemento da vantagem patrimonial. E, portanto, não me parece que se justifique, neste caso, com o que eu conheço, a perda de mandato. Se, pelo contrário, se provar que, além da intervenção no procedimento, o

senhor presidente condicionou, influenciou este procedimento, do qual acaba por beneficiar um seu familiar, pois bem, então se se provar isso, eu direi que há um bom motivo para haver essa mesma perda de mandato.»

37. Por fim, o Participante contesta a forma como a Denunciada procedeu para a obtenção do contraditório por parte de Orlando Alves.

38. Note-se que Orlando Alves é citado diversas vezes ao longo da reportagem: em declarações de 2013 enquanto candidato, em 2017 enquanto presidente do município, e em respostas escritas enviadas ao programa «Sexta às9».

39. Também o vice-presidente da autarquia, David Teixeira, é citado na sequência de perguntas feitas pela equipa do programa.

40. A partir da pronúncia da Denunciada, bem como dos documentos apensos, é possível verificar que foram feitas as seguintes diligências:

- a) Mensagem de correio eletrónico enviada pelo jornalista do programa a Orlando Alves (endereço oficial da autarquia) no dia 16 de outubro de 2020, às 21h14. Nessa mensagem é explicado o âmbito da reportagem, é solicitada entrevista presencial ou por meios eletrónicos, bem como é dada a possibilidade de Orlando Alves responder por escrito às questões (Doc. 3);
- b) A mesma mensagem de correio eletrónico enviada dias depois, a 19 de outubro de 2020, às 08h00 (Doc. 4);
- c) Resposta escrita de Orlando Alves às questões colocadas pela RTP1, datadas de 21 de outubro de 2020. Note-se que no primeiro parágrafo desta resposta, Orlando Alves justifica a recusa em ser entrevistado: «Recuso terminantemente participar em

programas televisivos de devassa e de condenação na praça pública e em que, a experiência mo diz, as declarações dos entrevistados são truncadas, deturpadas ou descontextualizadas, apenas para servir interesses escusos» (Doc. 5);

- d) Mensagem de correio eletrónico enviada pelo jornalista do programa a Orlando Alves (endereço oficial da autarquia) no dia 23 de outubro de 2020, às 12h14. Nesta mensagem o jornalista explica que, na sequência do acesso a um conjunto de documentos, solicita a resposta de Orlando Alves a duas perguntas, por forma a integrarem a peça jornalística identificada nas mensagens anteriores (Doc. 3);
- e) Comprovativos das várias chamadas efetuadas, recebidas e das mensagens escritas enviadas ao assessor de imprensa e à secretária de Orlando Alves, no dia 23 de outubro de 2020, na sequência da mensagem de correio eletrónico identificada *supra*, e devidamente explanadas pela Denunciado em sede de oposição (Docs. 7 a 11).

41. Observa-se, portanto, que a procura pela obtenção do contraditório por parte da Denunciada foi diligente e persistente, observando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista. A ausência de resposta às questões colocadas a Orlando Alves no dia 23 de outubro de 2020, não só atempadas, como recorrendo a todos e a legítimos canais de comunicação, é da sua própria responsabilidade e não poderá ser imputada à Denunciada.

42. Pelo exposto, considera-se que a reportagem controvertida exibida na edição de 23 de outubro de 2020 do programa “Sexta às 9” da RTP1 cumpriu as normas atendíveis ao rigor informativo.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a RTP1, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por falta de rigor informativo na reportagem com o título «O Presidente da Câmara de Montalegre arrisca-se a perder o mandato. Orlando Alves autorizou pagamentos à empresa do irmão», emitida no dia 23 de outubro de 2020, no programa «Sexta às 9», o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do processo por não terem sido identificados elementos de falta de rigor informativo.

Lisboa, 22 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo